



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS

Fundado em 27/11/88

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 24/10/90

CNPJ: 54.720.065/0001-30

BASE TERRITORIAL: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Lutécia, Maracá, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancharia e Tarumã

CIRCULAR INFORMATIVA - MAIO-2025/2026 - ÍNDICE DE 6% - TRANSPORTADORAS SALÁRIO NORMATIVO

Normativo / piso salarial	
MOTORISTA TREMINHÃO	R\$ 1.804,00
MOTORISTA CARRETEIRO/ BITREM	R\$ 2.636,69
MOTORISTA Bi-Truck ou 04 eixo	R\$ 2.564,88
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK ONIBUS P/ TRANSP. DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 2.453,58
MOTORISTA CAMINHÃO TOCO	R\$ 2.332,84
MOTORISTA ENTREGADOR (ATÉ 4.000 KG) MANOBRISTA MOTOCICLISTA E VANS E	R\$ 2.217,09
MOTORISTA Executivo	R\$ 2.218,20
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.599,43
Operador de Máquina	R\$ 2.636,69
Arrumador	R\$ 2.636,69
Auxiliar de Escritório Junior	R\$ 1.804,00
Auxiliar de Escritório Pleno	R\$ 1.804,00
Auxiliar de Escritório Sênior	R\$ 1.804,00
Promotor de Vendas de Fretes	R\$ 1.804,00
Operador de Microcomputador	R\$ 1.804,00
Conferente Junior	R\$ 2.807,78
Conferente Pleno	R\$ 2.161,44
Ajudante de Motorista	R\$ 2.393,48
Conferente Sênior	R\$ 1.804,00
Vigia	R\$ 2.594,40
SERVIÇO GERAIS	R\$ 1.804,00
FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS	R\$ 1.804,00
	R\$ 1.804,00

REAJUSTE SALARIAL: As demais funções não abrangidas pelo salário normativo, terão reajustes de 6,0% (seis por cento), partir de 1º de maio de 2025, sobre o salário de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença salarial relativa ao mês de maio /2025 poderá ser paga, sem multa, até o 5º dia útil de julho/ 2025.

DIÁRIAS DE VIAGEM: Reembolso das despesas de viagem.

ALMOÇO R\$ 32,00, JANTAR R\$ 32,00, PERNOITE R\$ 21,00, CAFÉ DA MANHÃ R\$ 20,00

OBS:- O pagamento das diárias não está restrito a apresentação de notas.

CESTA BÁSICA: deve ser entregue mensalmente, com a seguinte composição: 5 quilos de açúcar cristal: 15 quilos de arroz tipo um(l): 01 pacote de biscoito 200 gramas: 02 latas extrato de tomate 140 gramas: 01 quilo farinha de trigo: 02 quilos feijão tipo um (01): 01 pacote farinha de mandioca 500 gramas: 01 quilo macarrão com ovos: 03 latas de óleo refinado 900 ml: 01 quilo de sal refinado: 01 pacote de café torrado e moído 500 gramas. (Valor da Cesta Básica\$ 250,00).

Parágrafo primeiro: A cesta básica será entregue ao trabalhador até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa por inadimplência no valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), por mês de atraso, a favor do beneficiário da cesta básica. O pagamento da multa não isenta a obrigatoriedade da entrega da cesta ao trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO -De 30% sobre o salário contratual.

HORAS EXTRAS: com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as que excederem este limite, serão renumeradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE — Serão remuneradas com 20% - 30% e 40%, respectivamente, quando em grau, mínimo, médio ou máximo, sobre o salário normativo do empregado, e o adicional de periculosidade terá sempre o percentual de 30%.

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS) — que contempla todo empregado que tenha ou que venha a completar CINCO anos de serviços efetivo a sua empregadora será pago mensalmente um percentual de 5% sobre o salário normativo, e não terá natureza salarial, para fins de equiparação.

Parágrafo primeiro: O prêmio por tempo de serviço incorpora a renumeração do trabalhador para todos os fins.

TENPO DE ESPRA: 30% sobre o salário normativo ou sobre as horas apuradas.

ESTABILIDADE: 60 dias para quem volta do auxílio-doença e em (01) ano para quem volta de acidente do trabalho. Quem tem 05 anos na empresa e falta até 02 (dois) anos para se aposentar, tem estabilidade ATÉ COMPLETAR O TEMPO PARA SE APOSENTAR.

SEGURO DE VIDA: As empresas deverão contratar Seguro de vida para seus trabalhadores equivalentes a 10 vezes o piso salarial do trabalhador, nos Termos da Lei 12.619/2012.

Fica mantida a obrigatoriedade, por parte das empresas, de um plano de Auxílio a Saúde, cujo detalhes estão especificados

RENATO MANOEL RAPOSO – PRESIDENTE